



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 24/2017

Campo Largo, 28 de março de 2017

SÚMULA: Cria o Sistema de Captação e aproveitamento de água de chuva e institui a sua obrigatoriedade nos imóveis localizados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Cria o Sistema de Captação e aproveitamento de água da chuva, tendo por objetivo a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais não tratadas em imóveis residências e comerciais.

Parágrafo único. Funda-se a presente Lei nos seguintes princípios:

- I - do uso racional dos recursos naturais;
- II - do combate ao desperdício de água;
- III - da preservação do meio ambiente, dever conjunto do Município e dos cidadãos.

ART.2º - É vedada a utilização da água de chuva não tratada captada pelo sistema de captação e aproveitamento para consumo pessoal, nas práticas de higiene pessoal e do preparo de alimentos.

Parágrafo único. Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva captada pelo Sistema de Captação e Aproveitamento será livremente definida pelo proprietário do imóvel, podendo ser utilizada para:

- I - descarga em vasos sanitários;
- II - irrigação de jardins;
- III - lavagens de veículos;
- IV - limpeza de paredes e pisos em geral;
- V - limpeza e abastecimento de piscinas;
- VI - lavagem de passeios públicos - calçadas;
- VII - lavagem de peças;

22/03/17
1203/17
N



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VIII - outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

ART.3º - Os proprietários de imóveis que tenham construções residenciais ou comerciais, com área igual ou superior a 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) deverão implementar junto a tais construções o Sistema de Captação e Aproveitamento de água da chuva.

§ 1º Deverá ser instalado um sistema de dutos ou instrumentos similares que conduza a água captada por telhados, coberturas e terraços, a um reservatório com capacidade mínima de 2.000 (dois mil) litros, localizado no imóvel.

§ 2º Faculta-se ao proprietário do imóvel, na forma do artigo anterior, a utilização da água da chuva captada em outras finalidades, caso em que o reservatório mencionado no § 1º poderá ser livremente localizado, podendo ser utilizados:

I - filtros de descida e caixas d' água acima do solo, para soluções mais simples;

II - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reutilização da água captada, instalados dispositivos para remoção de detritos.

§ 3º Devem constar no projeto arquitetônico a indicação do local a ser instalada a cisterna de captação de água chuva e a memória de cálculo do volume, sendo que o não cumprimento destas disposições implica na negativa de concessão da aprovação do projeto e conseqüentemente do alvará de construção.

ART.4º - Para melhor e mais eficiente cumprimento do artigo anterior, fica autorizado a edição de normas complementares.

ART.5º - A não implementação do sistema de captação e aproveitamento de água de chuva na forma dos dispositivos anteriores acarretará na impossibilidade de expedição do "Habite-se" pelo órgão público competente, como forma de sanção pelo descumprimento desta Lei.

ART.6º - Para a perfeita aplicação desta Lei, deverão ser observadas todas as NBR's aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

ART.7º - A aplicação desta Lei restringe-se aos imóveis novos cujo projeto de construção, à época da publicação desta Lei, ainda não tenham sido protocolados no setor competente do Município.

ART.8 - Esta Lei entra em vigor após o prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, março de 2017


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO -ESTADO DO PARANÁ-

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, mui respeitosamente, à presença de vossa Excelência, **REQUERER**, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Chefe do poder Executivo Municipal o seguinte pedido: **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**.

- Vemos que a cada dia é maior a escassez de água em nosso planeta, não sendo mais essa uma realidade exclusiva do Nordeste do Brasil ou de países africanos. Diante desse problema grave, que afeta diretamente todos, é cada vez mais necessário o **uso consciente da água**.

- Uma das formas de evitar a diminuição acentuada da disponibilidade de água potável é fazer o seu reúso ou o aproveitamento da água das chuvas. Infelizmente, muitas pessoas até pensam em aderir a algumas dessas alternativas, porém não sabem como isso pode ser feito e se esse hábito pode prejudicar a saúde. A água da chuva, por exemplo, possui um grande potencial de reúso, mas acaba sendo desperdiçada por muitos.

- A **água das chuvas** sem tratamento deve ser usada para fins não potáveis, ou seja, não deve ser ingerida. Vale destacar, no entanto, que, ao utilizar essa água para outros fins, mais água potável fica disponível, conseqüentemente, estaremos ajudando o próximo e o meio ambiente.

A água das chuvas pode ser reutilizada de várias maneiras, como para a **irrigação de plantas**. O ideal é deixar baldes para coletar a água e regar as plantas com essa água nos períodos da manhã e noite. Ao escolher esses horários do dia, evita-se a perda excessiva de água por evaporação, havendo um melhor aproveitamento da água pela planta.

Além da irrigação, a água das chuvas pode ser utilizada para a **lavagem de calçadas, pisos, carros, roupas, descargas de vasos sanitários, entre outros**. Nesse ponto, é importante salientar que nunca devemos utilizar a mangueira para lavar calçadas e carros, pois há um desperdício exagerado de água. No caso das calçadas, o ideal é sempre utilizar a vassoura e, quando houver a real necessidade de usar água, optar pelo balde. O uso do balde também é recomendado para a lavagem do carro.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Existem ainda formas mais eficientes de aproveitar a água das chuvas, como é o caso da criação de **reservatórios para a sua captação**. Esses reservatórios acumulam grande quantidade de água, o que permite uma utilização em maior escala. Essa técnica já é usada em várias partes do mundo, tanto em casas quanto em empresas de grande porte.

No Nordeste brasileiro, vários locais já realizam a captação da água da chuva. Nesses locais, além da utilização para fins não potáveis, a água passa por tratamentos e é usada para consumo humano. Essa técnica é importante porque em várias regiões a água potável é uma realidade distante e, freqüentemente, as pessoas ficam doentes em razão do consumo de água de má qualidade.

Apesar da técnica poder ser aplicada em grandes centros urbanos, essa pode não ser uma tarefa simples. A poluição das cidades pode fazer com que a água tenha produtos que possam prejudicar os seres humanos. Entretanto, vale destacar que, para fins não potáveis, o armazenamento de água já é realidade em vários locais.

Além de todos esses benefícios, utilizar a água das chuvas pode fazer com que os problemas como enchentes sejam minimizados. Como o escoamento superficial da água será menor, conseqüentemente menos água será acumulada.

Percebe-se, portanto, que ao utilizar a água das chuvas, diversos problemas podem ser minimizados. Este é o tempo de mudança de hábitos para salvar o planeta.

Campo Largo, março de 2017


Antonio Gonçalves Ferreira
Vereador